

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE003093

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: CERÂMICA MARAJÓ LTDA

CNPJ/CPF: 28.584.852/0001-92

Endereço: RODOVIA BR-101, KM 277 - TANGUÁ

Reg. Adm./Distrito: 1º DISTRITO - TANGUÁ

Município do(e) TANGUÁ no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN000739/10.41.99 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de fabricação de tijolos de material cerâmico. -x-x-x-x-x-

localizada em:

RODOVIA BR 101, KM277 - TANGUÁ, município - TANGUÁ

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão desta Licença, a NA-052 - Regulamentação para publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538 de 12/11/91 (D.O.R.J. de 06/12/91), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 10 de março de 2008, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/201.092/98, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2003


ISAURA FRAGA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu período de validade;
- 5- Utilizar somente argila proveniente de jazidas cujos processos de extração estejam licenciados pela FEEMA;
- 6- Não incorporar ao produto matérias-primas diferentes das empregadas nos processos convencionais, especialmente resíduos provenientes de outras atividades industriais, sem a prévia autorização da FEEMA;
- 7- Utilizar somente lenha acompanhada da Guia do IBAMA e de sua Ficha de Controle Mensal;
- 8- Não utilizar lenha de mata nativa;
- 9- Manter umedecidos o pátio e as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, devido ao tráfego de veículos e à ação dos ventos;
- 10- Não emitir fumaça para a atmosfera com opacidade superior a do Padrão nº 2 da Escala de Ringelmann;
- 11- Promover a substituição do combustível utilizado nos equipamentos por gás natural proveniente da Bacia de Campos, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início de fornecimento do mesmo à região, informando previamente a FEEMA;
- 12- Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pela FEEMA para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 13- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 14- Atender à DZ-215.R-01 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 3154, de 26.04.94, publicada no D.O.R.J. de 15-05.94;
- 15- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90 publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
- 16- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 17- Encaminhar ao aterro municipal, os resíduos industriais não perigosos (resíduos do refeitório, lixo do escritório etc.) que não puderem ser reciclados;
- 18- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conserva-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo;
- 19- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 20- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue;



RCPN E TABELIONATO DO 2º DISTRITO DE TABOARA - RJ
Av. Nossa Senhora da Conceição, 766, Taboara - RJ.
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia, contém com o original que me foi apresentado, e com este devolvida.
Em teste da verdade, Conf. por *[assinatura]* Taboara, 19/07/03.
Aldalena Machado - *[assinatura]* Escrivente Substituta
P. dados: 2,67 Total: 3,20
Autenticação: 0,53



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE003093

Empresa: CERÂMICA MARAJÓ LTDA
Endereço: RODOVIA BR 101, KM277 - TANGUA, município - TANGUA

RESTRICÇÕES DESTA LO

- 21- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 22- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle da Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2295-6046 ou (021) 9947-2154, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 23- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer ampliação na produção ou modificação na atividade;
- 24- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-

Rio de Janeiro, 10 de março de 2003

ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA